



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

(Processo Administrativo nº 65492.004286/2025-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 –
COEx/C Mat, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO
EXÉRCITO, E A EMPRESA STELLANTIS
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0426-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Tenente-coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, conforme Boletim Interno nº 2, de 06 JAN 25-COEx, e a empresa **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 16.701.716/0001-56, sediada na Av. do Contorno, 3455, Bairro Paulo Camilo, Betim-MG, CEP: 32.669-900, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**, Consultor de Vendas Diretas, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.004286/2025-10, apenso ao Processo nº 64447.017418/2025-56, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Viaturas Administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Viatura de Transporte de Pessoal, Pick-up 4X4 Diesel, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	610265	Un	09	235.247,00	2.117.223,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste Termo de Contrato.

3.3. As viaturas deverão ser entregues conforme quadro abaixo:

Item	Qnt	Organização Militar	Endereço	Destinação
04	02	Batalhão Central de Manutenção e Suprimento (BCMS)	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro – RJ	Cmdo 1ª RM
				Cmdo Bda Inf Pqdt
	02	11º Depósito de Suprimento	SMU, Vila Militar, Brasília - DF	32º GAC
				BGP
	02	4º Depósito de Suprimento	Praça Presidente Antônio Carlos, nº 5, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG	EsSA
				4ª Cia Com L Mth
	01	12º Batalhão de Suprimento	Rua Mal. Bittencourt, 43, Bairro: Compensa – Manaus - AM	1º B Log SI
	01	2º Batalhão de Suprimento	Estr. de Jandira, S/N, Bairro: Jardim Silveira, Barueri - SP	2º GAAAE
	01	10º Depósito de Suprimento	Rua Marechal Bittencourt, 100, Bairro: Dias Macedo, Fortaleza - CE	Pq R Mnt/10

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.117.223,00 (dois milhões cento e dezessete mil duzentos e vinte e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/07/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1670069/00001;

II. Fonte de Recursos: 1021000000;

III. Programa de Trabalho: 232180;

IV. Elemento de Despesa: 44.90.52;

V. Plano Interno: E3MMVTRVADM; e

VI. Notas de Empenho: 2025NE000054.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Signatários:



Dados: 2025.10.02

14:02:36 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA - Tenente-coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
Data: 01/10/2025 16:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
Representante da Empresa

Testemunhas:



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

2025.10.02

09:31:42 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R1
Chefe da Subseção de Contratos



CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

2025.10.01

15:28:02 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES – Subtenente
Analista da Subseção de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

Requisição Nº 68-CL IX_Moto/CMat/COLOG

Brasília, DF, 11 de setembro de 2025.

Assunto: Div Moto - Aqs 09 (nove) VTP 5 Psg, tipo pick-up média 4x4 - DFPC -(2025NC408019)

Anexos:

[1\) NC 408019.pdf](#)

1. Nos termos do contido no Art 13 da IG 12.02, incumbiu-me o Sr Chefe de Material de solicitar ao OD desse Centro as providências para a aquisição das viaturas abaixo discriminadas, referente ao Pregão Eletrônico, SRP, Nr 90007/2025 -COLOG/C Mat, com recursos da Ação 2919 - DFPC, segue o link da ata:

<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arpshow/254004/show>

Nº do item	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Qtde Vtr	Valor Total(R\$)
04	VTP 5 Psg, tipo pick-up média 4x4, conforme o Edital e seus anexos	235.247,00	09	2.117.223,00
Total			09	2.117.223,00

2. Incumbiu-me também de informar que as viaturas deverão ser entregues conforme o quadro abaixo:

Nº do item	Qnt	OM/OP	Endereço	Destino
04	02	BCMS	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro – RJ, 21735-21	Cmdo 1ª RM
				Cmdo Bda Inf Pqdt
	01	10º D Sup	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE	Pq R Mnt/10
	01	11º D Sup	SMU - Vila Militar, Brasília - DF	32º GAC
	01			BGP
	01	12º B Sup	295, R. Mal. Bittencourt, 43 - Bairro: Compensa - Manaus - AM	1º B Log SI
	01	2º B Sup	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP	2º GAA Ae
	02	4º D Sup	Praça Presidente Antônio Carlos, n 5 - Bairro: Centro - Juiz de Fora - MG	EsSA 4ª Cia Com L Mth

3. Informamos que a designação da Equipe de Gestão Contratual será publicada após a assinatura do contrato.

4. Caso necessário, os valores referentes a esta requisição poderão ser inscritos em RP.

SIDNEY MARINHO LIMA - Cel

Subchefe de Material - CMat



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel SIDNEY MARINHO LIMA**, em 11/09/2025, às 17:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QNBE-7KMn-waAO-xn6N

Data e hora da consulta: 25/09/2025 15:28

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0426-04	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-5814/4666/5034

Ano	Tipo	Número
2025	NE	54

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232180	1021000000	449052	167504	E3MMVTRVADM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/09/2025	Global	65492.004286/2025-10	0,0000	2.117.223,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
16.701.716/0001-56	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	32669-900
Endereço	UF	Telefone
CONTORNO 3455 PAULO CAMILO	MG	
Município	UF	Telefone
BETIM	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

C MAT - AQUISICAO DE VIATURA - CONFORME SOLICITADO ATRAVES DA REQUISICAO Nº 68-CL IX_MOTO/CMAT/COLOG, 11/09/2025 - CONTRATO Nº 121/2025 - PREGAO Nº 90007/2025 - ITEM Nº 04 - 2025NC408019, 11/09/2025 - ICE512125.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO NR 121/2025.

Informação Complementar

16006905900072025 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 25/09/2025 15:28

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.117.223,00

Subelemento 52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - VEICULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIRECAO HIDRAULICA, POTENCIA MOTOR MINIMA 160 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, CARGA UTIL 1000 L, QUANTIDADE PORTAS 4 , CARACTERISTICAS ADICIONAIS TRIO ELETRICO (VIDRO, TRAVA, ALARME), FAROIS DE NEBL I, MODELO CABINE DUPLA, TIPO CAMBIO AUTOMATICO, OPCIONAIS AR-CONDICIONADO, RADIO E ENTRADA USB FRONTAL	2.117.223,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/09/2025	Inclusão	9,00000	235.247,0000	2.117.223,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

25/09/2025 14:11:37

Responsável pela Nota de Empenho

RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE

***.909.086-**

24/09/2025 14:54:19



CTVDGOV nº 066/2025

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 - COLOG

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR
ABERTURA: 20/08/2025 ÀS 10:00 HS.

PREZADOS SENHORES,

Na qualidade de Indústria Montadora de veículos, instalada no Brasil, STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, vem apresentar para Vossas Senhorias, proposta comercial para fornecimento de automóveis de sua exclusiva fabricação, atendendo às condições solicitadas pelo Edital em questão, como se segue:

ITEM 4
QUANTIDADE 97 (NOVENTA E SETE) UNIDADES

Veículo automotor de fabricação nacional (Mercosul), fabricante STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, marca FIAT, modelo **TITANO VOLCANO MULTIJET TURBODIESEL**, zero quilômetro, conforme segue:

1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis pelo Exército Brasileiro, para veículo de transporte não especializado, tração 4x4, tipo “pick-up” com cabina dupla.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. Caracterização

2.1.1 Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior.

2.1.2 Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior; modelo tipo “pick-up” 4x4, permanente ou não, cabina dupla.

2.1.3 Veículo: novo, zero quilômetro.

2.1.4 Capacidade de carga útil igual a 1020 kg.

2.2 Motor: 2.2.1 Diesel; e

2.2.2 Potência: igual a 200 CV (NBR).

2.3 . Direção: Elétrica.

2.4 Capacidade de carga

2.4.1 Capacidade de carga total – PBT (igual ou superior)..... 3.140 Kg

2.4.2 Capacidade líquida de carga (igual ou superior)..... 1.210 litros

2.5 Cabina

2.5.1 Cabina dupla, totalmente metálica com 4 portas de acesso ao compartimento de passageiros.

2.5.2 Capacidade de transportar 05 (cinco) pessoas adequadamente instaladas.

2.6. Compartimento de carga

2.6.1 Caçamba original de fábrica.

2.6.1.1 Comprimento da caçamba..... 1.630 mm

2.6.1.2 Largura da caçamba 1.600 mm



- 2.6.1.3 Altura da caçamba 516 mm
- 2.6.2 Protetor de caçamba
- 2.6.3 Capota marítima, na cor preta.
- 2.7. Pintura
- 2.7.1 Pintura Externa: Branca
- 2.8. Sistema elétrico
- 2.8.1 Baterias blindadas livre de manutenção;
- 2.8.2 Equipado com faróis anti neblina.
- 2.9. Cambio: Automático.
- 2.10. Tanque de combustível: Igual a 80 Litros.
- 2.11. Pneus
- 2.11.1. Além das unidades suficientes para a rodagem o veículo possuirá uma unidade substituta do tipo estepe.
- 2.11.2. A fabricação dos pneus será do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo.
- 2.12. Itens de segurança
- 2.11.3. Possuirá todos os itens de segurança, conforme CTB vigente.
- 2.11.2 Possui 4 airbag.
- 3. DIVERSOS
- 3.1 Acessórios
- 3.1.1 Protetor de Carter;
- 3.1.2 Trava elétrica para as portas;
- 3.1.3 Alarme;
- 3.1.4 Módulo elétrico para levantamento dos vidros das 04(quatro) portas;
- 3.1.5 Película em todos os vidros de acordo com a legislação em vigor;
- 3.1.6 Jogo de tapetes protetores de borracha;
- 3.1.7 Sistema de ar condicionado original de fábrica; e
- 3.1.8 Som original de Fábrica
- 3.1.9 Sistema de posicionamento e localização (GPS) integrado ao sistema de som sendo tela de tamanho não inferior a 4,3 polegadas, este podendo ser sistema de espelhamento.
- 3.1.10 Sensor de estacionamento
- 3.4. Ferramental acompanhará a viatura todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco e triângulo).

PREÇO UNITÁRIO ITEM 04 R\$ 235.247,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais).

PREÇO TOTAL DO ITEM 04 R\$ 22.818.959,00 (Vinte e dois milhões oitocentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais).



ITEM 10

QUANTIDADE 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES

Veículo automotor de fabricação nacional (Mercosul), fabricante STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, marca FIAT, modelo **TITANO VOLCANO MULTIJET TURBODIESEL**, zero quilômetro, conforme segue:

1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis pelo Exército Brasileiro, para veículo de transporte não especializado, tração 4x4, tipo “pick-up” com cabina dupla.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. Caracterização

2.1.1 Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior.

2.1.2 Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior; modelo tipo “pick-up” 4x4, permanente ou não, cabina dupla.

2.1.3 Veículo: novo, zero quilômetro.

2.1.4 Capacidade de carga útil igual a 1020 kg.

2.2 Motor: 2.2.1 Diesel; e

2.2.2 Potência: igual a 200 CV (NBR).

2.3 . Direção: Elétrica.

2.4 Capacidade de carga

2.4.1 Capacidade de carga total – PBT (igual ou superior)..... 3.140 Kg

2.4.2 Capacidade líquida de carga (igual ou superior)..... 1.210 litros

2.5 Cabina

2.5.1 Cabina dupla, totalmente metálica com 4 portas de acesso ao compartimento de passageiros.

2.5.2 Capacidade de transportar 05 (cinco) pessoas adequadamente instaladas.

2.6. Compartimento de carga

2.6.1 Caçamba original de fábrica.

2.6.1.1 Comprimento da caçamba..... 1.630 mm

2.6.1.2 Largura da caçamba 1.600 mm

2.6.1.3 Altura da caçamba 516 mm

2.6.2 Protetor de caçamba

2.6.3 Capota marítima, na cor preta.

2.7. Pintura

2.7.1 Pintura Externa: Branca

2.8 Pneus

2.8.1 Além das unidades suficientes para a rodagem o veículo possuirá uma unidade substituta do tipo estepe.

2.8.2 A fabricação dos pneus será do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo.

2.9. Sistema elétrico

2.9.1 Baterias blindadas livre de manutenção;

2.9.2 Equipado com faróis anti neblina.

2.10. Cambio: Automático.

2.11. Tanque de combustível: Igual a 80 Litros.

2.11 Implemento 2.11.1 A viatura comportará todos os equipamentos e materiais no compartimento de carga, mantendo os equipamentos e materiais transportados ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes;



2.11.2 Estarão pintados na cor branca “zebrada” com a cor laranja, no capô, com faixas de quinze centímetros em intervalos iguais em forma de “V”, com a ponta do V no centro do capô e até a meia altura da carroceria, com faixas de quinze centímetros medidas na horizontal, em intervalos iguais, inclinadas quarenta e cinco graus da direita para a esquerda e de cima para baixo, conforme modelo do citado documento;

2.11.3 Estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre dez e quarenta e cinco graus em relação à vertical;

2.11.4 Estar perfeitamente identificados com o nome EXÉRCITO BRASILEIRO na capô, portas laterais e na parte traseira;

2.11.5 Terá instalados dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos de cor amarelo âmbar sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;

2.11. Será instalado dispositivos de sinalização complementar com o sistema de "pisca alerta", amarelo, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

2.11.7 Caso seja necessário fazer adaptações no veículo, inclusive retirada do banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, será providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

2.12 Equipamento de apoio, segurança e sinalização

2.12.1 material de combate a incêndio, sendo no mínimo dois extintores de quatro quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico, por veículo, além do exigido pela legislação de trânsito para o veículo

2.12.2 oito cones de segurança, com altura entre cinquenta e setenta e seis centímetros por viatura de escolta, com as demais características descritas na NBR 15071;

2.12.3 quatro bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões de cinquenta centímetros de altura por sessenta centímetros de comprimento, com mastros de sessenta centímetros para a fixação conforme item 2.2.3,

2.12.4 no mínimo, quatro dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo dotado de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar, com pulsações mínimas de cinquenta vezes por minuto, com visibilidade mínima de duzentos e cinquenta metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suporte para serem afixados sobre os cones de sinalização.

2.12.5 Kit de apoio, segurança e sinalização contendo:

2.12.5.1 luvas de raspa;

2.12.5.2 colete em material refletivo, sendo o refletivo na cor branca;

2.12.5.3 trena de no mínimo 50 metros,

2.12.5.4 lanterna portátil de sinalização (tipo bastão) com bateria recarregável; e

2.12.5.5 16 (dezesseis) bandeirolas. 2.13. Itens de segurança 2.13.1. Possuir todos os itens de segurança, conforme CTB vigente.

2.13.2 Possuirá 4 airbags.

3. DIVERSOS

3.1 Acessórios

3.1.1 Protetor de Carter;

3.1.2 Trava elétrica para as portas;

3.1.3 Alarme;

3.1.4 Módulo elétrico para levantamento dos vidros das 04(quatro) portas;

3.1.5 Película em todos os vidros de acordo com a legislação em vigor;

3.1.6 Jogo de tapetes protetores de borracha;

3.1.7 Sistema de ar condicionado original de fábrica; e

3.1.8 Som original de Fábrica

3.1.9 Sistema de posicionamento e localização (GPS) integrado ao sistema de som sendo tela de tamanho não inferior a 4,3 polegadas, este podendo ser sistema de espelhamento.



3.1.10 Sensor de estacionamento;

3.1.11 Cofre metálico de 50x80x40cm;

3.2. Ferramental Acompanhará a viatura todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco e triângulo).

PREÇO UNITÁRIO ITEM 10 R\$ 249.534,00 (Duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais).

PREÇO TOTAL DO ITEM 10 R\$ 7.236.486,00 (Sete milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL R\$ 30.055.445,00 (Trinta milhões cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Obs. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Inclusive os custos e taxas de emplacamento indicadas no edital.

A garantia dos veículos será conforme condições expressas no Item 5 do Anexo Termo de Referência nº43/2025 do edital.

A garantia pode ser executada em qualquer uma das autorizadas FIAT, englobando concessionárias e pontos assistenciais, distribuídas por todo o território nacional, cujo os endereços encontram-se disponíveis nos livretes assistenciais que acompanham os veículos (kit bordo). Dispomos de concessionária autorizada em todas as Unidades Federativas do Brasil.

Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, o CONFIAT, que é o serviço de atendimento ao usuário.

Os veículos serão emplacados, conforme condições expressas no Termo de Referência.

Declaramos que os requisitos/diretrizes de fabrico e instalação fixados pela Stellantis foram observados e atendidos de forma plena e que nos responsabilizamos, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e/ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e/ou instalação.

Declaramos que somos fabricantes dos veículos ofertados.

VALIDADE DA PROPOSTA: Por até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA: Os veículos serão entregues em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ocorrer de acordo as condições estabelecidas no Item 8 do Anexo Termo de Referência nº43/2025 do edital.

LOCAL DE ENTREGA: As viaturas serão entregues em uma das Organizações Militares indicadas no item 5 do Anexo Termo de Referência nº43/2025 do edital.

DADOS PARA CONTRATAÇÃO E/OU EMISSÃO DE EMPENHO



STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

CNPJ 16.701.716/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067.123.354.0032

ENDEREÇO: Av. do Contorno nº 3.455, Bairro Camilo CEP 32.669-900 – Betim/MG.

Procurador : Luiz Fernando de Barros Novita - RG 998.904 SSP/DF – CPF 381.559.661-00.

E-mail: luiz.novita@stellantis.com – Telefone celular (61) 98123-6227

DADOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

ESC. REG. DE BRASÍLIA – A/C LUIZ NOVITA – CONS DE VENDAS DIRETAS

luiz.novita@stellantis.com

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE Nº 04697-3, AGÊNCIA 2659-X (BH-CENTRO), DO BANCO DO BRASIL S.A.

Declaramos que os preços ofertados englobam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Declaração que na proposta econômica apresentada, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tomamos total conhecimento, concordamos e, assumimos a obrigação de cumprir todas as exigências deste Edital, anexos e, respectivo contrato.

Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 20 de agosto de 2.025.

 Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
Data: 27/08/2025 12:09:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
DIEGO NUNES MELLO
Data: 27/08/2025 12:35:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando de B. Novita
CI: 998.904 SSP/DF
Consultor de Vendas Diretas

Diego Nunes Mello
CI:1.677.104 SSP/DF
Consultor de Vendas Diretas

Termo de Referência 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ	01/08/2025 10:18 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	19/2025	64447.017418/2025-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



EXÉRCITO BRASILEIRO

(Processo Administrativo nº 64447.017418/2025-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de viaturas administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VTP 7 PSG, COR BRANCA	39	466202	139.307,65	5.432.998,35
2	VTNE, UTILITÁRIO, PICK UP LEVE, CABINE SIMPLES, COR BRANCA	16	486410	115.916,60	1.854.665,60
3	VTP SEDAN MÉDIO, COR PRETA	37	467707	161.358,45	5.970.262,65
4	VTP, PICK UP 4X4 DIESEL, COR BRANCA	97	610265	271.997,04	26.383.712,88

5	VTP ADM SEDAN COMPACTO, COR PRETO ou BRANCO	40	477521	119.660,57	4.786.422,80
6	VTP MICRO ÔNIBUS, COR BRANCA	25	404398	637.557,28	15.938.932,00
7	VTP ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COR BRANCA	10	214943	1.158.777,84	11.587.778,40
8	VTP CAMIONETA FECHADA, COR PRETA	4	456358	358.249,78	1.432.999,11
9	VTP VAN EXECUTIVA	54	392963	329.231,48	17.779.499,92
10	VTE, PICK UP 4X4 DIESEL, ESCOLTA	29	610265	263.411,67	7.638.938,43
11	VTE, AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, 4x2	27	461901	327.392,77	8.839.604,79
12	VTNE PEQUENO TIPO FURGÃO, COR BRANCA	17	470354	120.442,64	2.047.524,88
13	VTNE VUC COM CARROCERIA BAÚ	26	292804	253.013,41	6.578.348,66
14	VTP ÔNIBUS URBANO	11	613275	950.666,67	10.457.333,37
15	VTP CAMIONETA FECHADA PRETA BLINDADA	4	456327	557.796,71	2.231.186,84
16	VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	10	461901	434.145,64	4.341.456,40
17	VTNE CAMINHÃO BAÚ 9 TON, COR BRANCA	5	601957	745.098,20	3.725.491,00
18	VTE PCD PEQUENO	12	466202	174.980,00	2.099.760,00
TOTAL		463			139.125.916,08

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 152;

IV) Classe/Grupo: 2320;

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-19/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Só será admitida a oferta do veículo que possua eficiência energética equivalente a Etiqueta da categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) conforme apontado no ETP.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 50% do valor do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1.1 É vedada a subcontratação no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia do veículo ou chassi base, fruto da contratação.

4.6.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.2.1 Serviços de frete e implementação, devendo ser realizados por empresas especializadas e homologadas pelo fabricante.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Quanto a carta solidariiedade

4.11. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida apenas do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, a apresentação de carta de solidariiedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato para os itens: 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, conforme disposto nos itens 4.15 a 4.17 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.11.1. Referidos itens se caracterizam por apresentarem modificações estruturais e técnicas (implementados, encarroçados ou adaptados), o que pode implicar riscos à garantia de fábrica ou à continuidade da assistência técnica, caso não haja respaldo do fabricante quanto às alterações realizadas.

4.11.2. A exigência da carta de solidariiedade será aplicada exclusivamente aos itens em que se identifique risco efetivo de perda da garantia de fábrica, em decorrência de intervenções realizadas por terceiros (implementos, adaptações ou modificações técnicas relevantes).

4.11.2.1. Tal medida está amparada no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.775/2019 – Plenário (Processo TC nº 017.966/2017-0), que admite exigências específicas no edital desde que tecnicamente motivadas e proporcionais à garantia da execução contratual.

4.11.2.2. Ressalte-se que a exigência não configura critério restritivo de habilitação, tampouco será exigida na fase inicial da licitação, mas somente após o julgamento, como condição para a contratação, em consonância com o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

São requisitos da contratação:

4.12. Será admitida a adesão à ata de registro de preços.

4.13. O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição dos Produtos caracterizados como viaturas Administrativas conforme Especificações Técnicas do anexo e quantidades previstas no DFD.

4.14. Os veículos fornecidos deverão ser novos e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), no Órgão Provedor de destino.

4.15. Somente serão aceitos veículos com ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poderá ser aceito, a cargo da administração, ano de fabricação igual ao da homologação do pregão.

4.16. Em prol do princípio da ECONOMICIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar rede autorizada obrigatória em pelo menos 80% dos estados com entrega de viaturas, uma vez que o Exército, conforme sua missão constitucional (art. 142 CF/88) deve garantir defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97 09/06/1999, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2/9/2004, que estabelece atribuições subsidiárias do Exército como a garantia da lei e da ordem.

4.17. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista no Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para realizar uma simples revisão.

Quanto ao registro

4.18. As viaturas deverão ser entregues emplacadas em nome do COEx, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar o emplacamento.

4.19. Os veículos adquiridos neste processo deverão ser entregues novos, com nota fiscal emitida em nome do Centro de Obtenções do Exército (COEx), para posterior emissão do Certificado de Registro de Veículo, previsto no inciso I do art.122 do CT.

Da exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação de implemento

4.20. Quando houver encarroçamento e/ou outra modificação/implementação, a licitante declarará na proposta que os requisitos /diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo foram observados e atendidos de forma plena e que se responsabilizará, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e /ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e/ou instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das dos bens é de 180 (cento e oitenta) corridos, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

RM/Gpt Log	OP	Endereço
1ª RM	BCMS	Corredor Presidente Tancredo Neves - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340
2ª RM	2o B Sup	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP
3º Gpt Log	3o B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS
4ª RM	4o D Sup	Praça Presidente Antônio Carlos, no 5 - Bairro: Centro - Juiz de Fora - MG
5ª RM	5o B Sup	Av. Silva Jardim, 110 - Bairro: Rebouças - Curitiba - PR
6ª RM	6o D Sup	Rua Gamboa de Cima, s/n, Forte de São Pedro - Bairro: Dois de Julho - Salvador - BA

7ª RM	7o D Sup	R. Gen. Estilac Leal, 439 - Bairro: Cabanga - Recife - PE
8ª RM	8o D Sup	Rod. Arthur Bernardes, 8400 - Bairro: Telégrafo Sem Fio - Belém - PA
9º Gpt Log	9o B Sup	R. Gen. Nepomuceno Costa, 219 - Bairro: Vila Alba - Campo Grande - MS
10ª RM	10o D Sup	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE
11ª RM	11o D Sup	SMU - Vila Militar, Brasília - DF
12ª RM	12o B Sup	295, R. Mal. Bittencourt, 43 - Bairro: Compensa - Manaus - AM
12ª RM	17ª Ba Log	Av. Pinheiro Machado, 2243 - Bairro: Cristóvão - Porto Velho - RO

5.4. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – anexo II estabelecem que os veículos a serem ofertados não devem ter valores inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

5.5. Tais critérios técnicos serão aferidos no momento da entrega do veículo para conferir as características do objeto.

5.6. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.1. A garantia técnica seguirá as normas de mercado, incluindo obrigações para que o licitante leve em conta, em sua proposta, os custos de manutenção preventiva, reposição de insumos, por um período específico e/ou quilometragem percorrida. Isso visa buscar a solução mais vantajosa conforme estabelecido no § 1º do artigo 34 da Lei 14.133 de 2021.

5.7.2. Nesse contexto, considerando que as viaturas do Exército Brasileiro, têm uma média de 10.000 quilômetros rodados por ano, as diretrizes da garantia técnica serão definidas com base na necessidade de cobertura para pelo menos os primeiros 20.000 quilômetros percorridos, incluindo as manutenções preventivas obrigatórias sem custo adicional para a contratante.

- 5.8. O prazo a que se refere o subitem 5.5. será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.
- 5.9. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.9.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante embasada solicitação.
- 5.9.2. As OM contempladas deverão reportar à Chefia de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.
- 5.9.3. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.
- 5.9.4. O não cumprimento do prazo previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.
- 5.10. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.
- 5.11. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.
- 5.12. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.
- 5.13. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.
- 5.14. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 5.6. a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo, principalmente nos Estados das OM listadas no ITEM 4.16. (LOCAIS DE ENTREGA) do presente Termo de Referência.
- 5.15. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:
- 5.15.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
- 5.15.1.1. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção conforme previsto nos requisitos da contratação; e
- 5.15.2. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.
- 5.16. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas, conforme Decreto nº 2.181/97, em seu inc. XXI, do art. 13.
- 5.17. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica prevista no item 5.6., com a finalidade de assegurar, nesse período, a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:
- 5.17.1. A execução do programa de manutenção preventiva deverá ser realizado por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional), ou para as revisões previstas no manual da viatura, durante o prazo de garantia.
- 5.17.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas do item 5.13, que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima das cidades-sede das OM do Exército, sendo a CONTRATANTE responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.

5.18. Ao ser efetuado a compra do objeto a Contratada se obrigará a realizar as revisões de manutenção periódicas em estabelecimento credenciado (Concessionárias) para que possa valer a garantia técnica mínima de 2 (dois) anos.

5.18.1. Tal exigência está prevista dentro dos prazos estipulados no manual do fabricante, que caso não sejam realizadas na rede autorizada da marca do veículo, geram a perda de garantia técnica do veículo e por consequência um dano ao Erário, bem como o risco de segurança no emprego do material.

5.18.2. Desta forma, para fazer valer a garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus, a manutenção prevista em manual, durante este prazo.

5.18.3. Não será exigida a manutenção prevista em manual, sem ônus para Contratante, para o item 14, tendo em vista que o sistema de manutenção de motocicletas difere das demais viaturas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Utilização obrigatória para a gestão contratual do sistema Comprasnet Contratos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [A

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dezessete dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1. O prazo de dezessete dias úteis para liquidação, em vez dos dez dias úteis previstos originalmente na IN SEGES/ME nº 77/2022, justifica-se pelas seguintes razões:

8.10.1.1. Complexidade logística: A entrega das viaturas é realizada de forma descentralizada em diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, enquanto a gestão do contrato é centralizada.

8.10.1.2. Processo de conferência: É necessário um tempo adicional para a conferência detalhada das viaturas entregues, incluindo a verificação de conformidade com as especificações técnicas e a documentação pertinente.

8.10.1.3. Fluxo de informações: O processo de comunicação entre as unidades que recebem as viaturas e o órgão central responsável pela gestão do contrato demanda tempo adicional para a transmissão e consolidação das informações.

8.10.1.4. Procedimentos internos: O Exército Brasileiro possui procedimentos internos específicos de controle e auditoria que precisam ser observados antes da liquidação final, o que acrescenta etapas ao processo.

8.10.1.5. Segurança na verificação: Dada a natureza e o valor dos bens adquiridos, é fundamental um prazo que permita uma verificação minuciosa para garantir a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

8.10.1.6. Prevenção de erros: O prazo estendido reduz o risco de erros na liquidação, evitando possíveis prejuízos ao erário e a necessidade de retificações posteriores.

8.10.2. Esta extensão do prazo está em conformidade com o art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022, que permite a prorrogação do prazo de liquidação por igual período, desde que devidamente justificado. A medida visa assegurar a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, garantindo que o processo de liquidação seja realizado com a devida diligência e precisão.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços de disponibilidade interna (IGP-DI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 17/07/2025.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice geral de preço de disponibilidade interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

9.1.1.1. A presente contratação será realizada por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto nº 11.462/2023, em especial o disposto no art. 3º, inciso II.

9.1.1.2. Justifica-se a adoção do SRP pela necessidade de aquisições centralizadas e por demanda, por diversas Organizações Militares (OM) distribuídas em todo o território nacional, com entregas a serem realizadas em locais variados, conforme programação logística definida pelo Exército Brasileiro.

9.1.1.3. A medida visa:

9.1.1.3.1. Garantir a padronização técnica e logística das viaturas;

9.1.1.3.2. Evitar múltiplas licitações isoladas para o mesmo objeto, promovendo ganho de escala e economicidade;

9.1.1.3.3. Permitir a execução conforme a disponibilidade orçamentária descentralizada das UG subordinadas ao Comando Logístico (COLOG), otimizando a execução dos créditos;

9.1.1.3.4. Flexibilizar os prazos de aquisição, conforme as reais necessidades operacionais das OM, sem necessidade de contratação imediata e integral;

9.1.1.3.5. Viabilizar entregas sucessivas mediante ordens de fornecimento, mantendo a regularidade do apoio administrativo e logístico da Força.

9.1.1.3.6. Ademais, destaca-se que a aquisição não será integral nem única, e que a Ata de Registro de Preços será executada gradualmente, mediante diversas ordens de fornecimento, preservando a sua natureza estimativa, em conformidade com os princípios do SRP e com o que dispõe o §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do item ou grupo em relação ao qual o licitante concorre (Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$139.125.916,08 (cento e trinta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ERON PACHECO DA SILVA**
Data: 01/08/2025 14:26:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERON PACHECO DA SILVA

Agente de contratação

Razão: Eu estou
aprovando este documento
Localização: Brasília-DF
Data: 2025.08.01
11:13:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

Cristiano Mauri da Silva - Cel

CRISTIANO MAURI DA SILVA

Chefe da Divisão Motomecanização

Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.01
10:56:22
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

ÉDER ANDRADE BALCONI - TC

EDER ANDRADE BALCONI

Equipe de planejamento da contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO CAMPOS REGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

GUSTAVO CAMPOS REGO

Equipe de planejamento da contratação



VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ

Equipe de planejamento da contratação